

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 007/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO PELO VALOR**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E, DO OUTRO LADO E, A EMPRESA LAYOUT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.596.018/0001 - 60, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, neste ato representada pelo Secretário de Administração e Finanças Sr. Josafá de França Verçosa, inscrito no CPF/MF nº 065.295.544-40, portador do RG nº. 6.717.962 SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, **A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Sra. Silmara Lima da Silva, inscrita no CPF/MF nº 040.847.614-19, portador do RG nº. 5.463.679 SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, **A SECRETARIA DE SAÚDE**, neste ato representada pela Sra. Andrea da Silva Micheles, inscrito no CPF/MF nº 032.924.074-94, portador do RG nº. 5265187 SSP/PE, residente nesta cidade, **A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representada pela Secretária Sra. Daniela D'arck Alves de Souza, inscrita no CPF/MF nº 035.627.914-61, portador do RG nº. 6.246.044 SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominados **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **LAYOUT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 73.807.711/0001-46, com sede na Praça 23 de junho, nº 10, sala 12, centro, Eusébio - CE. CEP: 61.760-000, representada legalmente pelo Sr. João Bezerra de Menezes Neto, portador do RG nº 2006009302948-SSP/CE, inscrito no CPF nº 039.935.683-54, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, nº 1489, Demócrito Rocha, Fortaleza - CE. CEP: 60.440-131, designada simplesmente de **CONTRATADA**, pela presente contratação, sendo por Dispensa de Licitação pelo valor, devidamente Autorizado por quem de direito, têm entre si justas e acordadas, o presente instrumento, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:



### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO COM LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE FOLHA DE PAGAMENTO E PROTOCOLO GERAL**, atendendo as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social do Município de Tamandaré, conforme Termo de Referência, tendo como base a Proposta de Preços apresentada, os quais fazem parte integrante deste contrato independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE

A **CONTRATANTE** firma o presente contrato, por Dispensa de Licitação Pelo Valor, respaldada na forma do Art. 75, II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, alterada pelo Decreto Federal nº 10.922 de 30 de dezembro de 2021, devidamente autorizado por quem de direito.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O preço total do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato foi fixado em **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**. Sendo da seguinte forma, conforme tabela abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit. Médio R\$	V. Total Médio R\$
1	Licença de uso de sistema informatizado de <b>Folha de Pagamento</b> .	mês	12	625,00	7.500,00
2	Licença de uso de sistema informatizado de <b>Protocolo</b> .	mês	12	250,00	3.000,00
<b>Total Médio Geral R\$</b>					<b>10.500,00</b>

SECRETARIA DE SAÚDE					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit. Médio R\$	V. Total Médio R\$
1	Licença de uso de sistema informatizado de <b>Folha de Pagamento</b> .	mês	12	625,00	7.500,00
2	Licença de uso de sistema informatizado de <b>Protocolo</b> .	mês	12	250,00	3.000,00
<b>Total Médio Geral R\$</b>					<b>10.500,00</b>

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit. Médio R\$	V. Total Médio R\$
1	Licença de uso de sistema informatizado de <b>Folha de Pagamento.</b>	mês	12	625,00	7.500,00
2	Licença de uso de sistema informatizado de <b>Protocolo.</b>	mês	12	250,00	3.000,00
<b>Total Médio Geral R\$</b>					<b>10.500,00</b>

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit. Médio R\$	V. Total Médio R\$
1	Licença de uso de sistema informatizado de <b>Folha de Pagamento.</b>	mês	12	625,00	7.500,00
2	Licença de uso de sistema informatizado de <b>Protocolo.</b>	mês	12	250,00	3.000,00
<b>Total Médio Geral R\$</b>					<b>10.500,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os recursos financeiros para custear o valor deste contrato, são provenientes da dotação Orçamentária 2022:

**Unidade Orçamentária:** 2002 – Secretaria de Administração e Finanças;  
**Ação:** 2.11 – Gestão das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças;  
**Despesa:** 52 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.

**Unidade Orçamentária:** 4011 – Fundo Municipal de Saúde;  
**Ação:** 2.61 – Gestão das Ações da Política Municipal de Saúde;  
**Despesa:** 122 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.

**Unidade Orçamentária:** 5006 – Secretaria de Educação;  
**Ação:** 2.99 – Apoio Técnico e Administrativo as Ações de Custeio da Secretaria Municipal de Educação;  
**Despesa:** 198 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.

**Unidade Orçamentária:** 7000 – Secretaria de Assistência Social;  
**Ação:** 2.44 – Apoio Técnico e Administrativo as Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social;  
**Despesa:** 15 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo da presente prestação dos serviços, será de 12 (doze) meses, sendo (17/05/2022 a 17/05/2023), limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da referida Lei.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A locação do software do aludido objeto constante da cláusula primeira do presente contrato, será fornecido pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE – nesta Cidade de Tamandaré, Estado de Pernambuco.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O faturamento incorreto será devolvido a CONTRATADA, para o devido acerto, ficando seu pagamento condicionado à sua reapresentação, observado o prazo acima estipulado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

Os valores pactuados neste contrato poderão ser repactuados para os fins de reequilíbrio econômico financeiro, desde que observados pré-requisitos legais, previsto na Lei Federal nº 14.133.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO LIAME EMPREGATÍCIO**

Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a CONTRATADA, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei Federal n 14.133 e supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

##### **São obrigações da CONTRATADA:**

I. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.



- II. Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- III. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a uma ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- IV. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- V. Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração.
- VI. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- VII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VIII. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- IX. Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- X. A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.



XI. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

XII. Vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

**São obrigações do CONTRATANTE:**

I. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

II. Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

III. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

IV. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.

V. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

VI. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.

VII. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

VIII. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

IX. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

X. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.

XI. Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

XII. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.

XIII. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.

XIV. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.

XV. Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

Rescinde-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes SANÇÕES:

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

III. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV. Dar causa à inexecução total do contrato;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IX. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



- a) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes PENALIDADES, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:
- b) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- c) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento;
- d) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência;
- e) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITIVOS**

As alterações de qualquer Cláusula ou prorrogação do prazo de vigência deste contrato, somente poderá se perfazer através de TERMO ADITIVO específico, havendo interesse das partes expressamente justificado e de acordo com os limites previstos na Lei Federal nº 14.133.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização do presente Contrato será exercida através do servidor Sr. Josafá de França Verçosa, inscrito no CPF/MF nº 065.295.544-40, para acompanhamento e fiscalização deste contrato, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, conforme Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes elegem o Foro de Tamandaré, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Tamandaré/PE, 17 de maio de 2022.

*Josafá de França Verçosa*  
Secretário de Administração e  
Finanças  
Portaria nº 266/2021

*Josafá de França Verçosa*  
**Josafá de França Verçosa**  
Secretário de Administração e Finanças  
CONTRATANTE

*Silmara Lima da Silva*  
Secretária de Educação  
Portaria nº 262/2021

*Silmara Lima da Silva*  
**Silmara Lima da Silva**  
Secretária de Educação  
CONTRATANTE

*Andrea Micheles*  
Secretária de Saúde de Tamandaré  
Portaria nº 337/2021

*Andrea da Silva Micheles*  
**Andrea da Silva Micheles**  
Secretária de Saúde  
CONTRATANTE

*Daniela Darck A. de Souza*  
Secretária de Assistência Social  
Portaria nº 245/2021

*Daniela D'arck Alves de Souza*  
**Daniela D'arck Alves de Souza**  
Secretária de Assistência Social  
CONTRATANTE

LAY OUT SERVICOS DE  
INFORMATICA E  
PROCESSAMENTO  
D:73807711000146

Assinado de forma digital por LAY  
OUT SERVICOS DE INFORMATICA E  
PROCESSAMENTO  
D:73807711000146

**João Bezerra de Menezes Neto**

Representante Legal

**LAY OUT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**

CNPJ: 73.807.711/0001-46

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- *[Assinatura]*  
CPF/MF 830.939.4090

2- *[Assinatura]*  
CPF/MF 126.201.564-22

